

Lei Nº 34 de 8 de Janeiro de 1938

Institui a contribuição de melhoria.
O Doutor José Carlos Forquilha, Prefeito Municipal de Erechim,
usando dos poderes que lhe são conferidos por lei, etc.

Resolve:

Art. 1º - Quando de obras ou melhoramentos públicos resultar a valorização de imóveis, se cobrará dos beneficiados uma contribuição de melhoria.

Art. 2º - A contribuição de melhoria será cobrada quando resultar a valorização pelos seguintes serviços públicos:

- a) abertura e alargamento de praças e vias públicas em geral, nivelamento, calçamento, guias, passeios, arborização e iluminação de ruas de logradouros e vias públicas em geral, pontes, túneis e viadutos;
- b) esgotos pluviais e sanitários;
- c) canalizações de água potável;
- d) aterros, drenagens, canais, rectificação de cursos d'água;
- e) parques e logradouros públicos para recreio, educação, esportes e higienização;
- f) sistema de trânsito;
- g) obras extraordinárias que imprimam valorização aos imóveis circunvizinhos.

Art. 3º - Não serão cobrados impostos de melhoria, quando se tratar de obras executadas em caráter definitivo.

Art. 4º - A contribuição de melhoria, quando se tratar do sistema de trânsito urbano, será cobrada na seguinte proporção:

- a) caberá a Prefeitura a responsabilidade de 40% da despesa total efetuada;
- b) os restantes 60% serão divididos proporcionalmente entre os proprietários dos imóveis valorizados com o melhoramento;
- c) na despesa total serão computados a taxa de fiscalização, eventuais, administração, juros de operação.

cão de credits etc...

Art. 5º - O contribuinte será lançado para pagamento deste imposto logo que seja concluída a parte do melhoramento referente à sua propriedade;

§ 1º - O pagamento da contribuição de melhoria será feito à vista ou em prestações mensais, de acordo com as possibilidades do contribuinte e a critério da administração;

§ 2º - O pagamento a prestações só se verificará para contribuições superiores a 500.000 devendo o contribuinte pagar juros anuais de 8% sobre o saldo devedor; em qualquer tempo é facultado ao contribuinte antecipar, no todo ou em parte, o pagamento das contribuições mensais;

Art. 6º - A Prefeitura executará obras ou melhoramentos a solicitação de terceiros, quando a requerimento destes;

a) tornarse necessario neste caso que a petição seja acompanhada de prova de concordancia dos proprietarios que tenham a ser atingidos pela contribuição de melhoria.

Art. 7º - Cada imóvel poderá ser lançado em mais de uma contribuição, proveniente de obras ou melhoramentos diversos. Em caso algum, em determinado momento, a contribuição será superior a 10% do valor do imóvel.

Art. 8º - Fica creada a caixa "Fundo de Melhoramentos" pela qual correrão as receitas e despesas de que trata esta lei.

Art. 9º - As obras e melhoramentos publicos iniciados a partir de 1º de Janeiro de 1938, ficam submetidos ao regime da presente lei.

Art. 10º - O Prefeito do Município expedirá os necessarios regulamentos para a fiel execução desta lei.

Art. 11º - Feroam-se a disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Erechim, em Pouso Alto
8 de Janeiro de 1938

Jose Carlos Fonseca Vilanova
Prefeito.